



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

**ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2015**

**PERGUNTA 01:**

Com relação à cláusula Quinta item 5.52 da Minuta do Contrato que trata do recolhimento em conta vinculada de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA em conformidade com o disposto na IN 02/2008, tendo em vista o tocante ao recolhimento previdenciário, conforme o previsto na Lei nº 12.546/2011 (hipótese de desoneração tributária), em que afeta de sobremaneira a diminuição os encargos do Submódulo 4.1 da Planilha de Preços da IN 02/2008 para as empresas atuantes no segmento de Contact Center (teleatendimento) passando o referido submódulo do percentual de 36,80% para 16,80%, entendemos que os percentuais a serem aplicados na presente contratação para o depósito em conta vinculada serão ajustados pela realidade da contratação quanto à incidência do Submódulo 4.1, passando o percentual de 33,25% para os efetivos 28,86% sobre a remuneração. Estamos corretos?

Outrossim, entendemos que os percentuais de provisionamento da conta vinculada ajustados à realidade de desoneração da folha em 28,86% serão aplicados mensalmente sobre a folha de pagamento de remuneração efetivamente gasta no mês de referência calculados em cima do relatório de folha de pagamento apresentado pela Contratante juntamente com o faturamento do mês de referência. Estamos corretos?

**RESPOSTA 01:**

Informamos que o Aviso nº 1 do Pregão Eletrônico SRP nº 2/2015, inserido nos sites comprasnet e sdh.gov.br, supre o Vosso questionamento.

**PERGUNTA 02:**

O item 8.4.4 descreve as seguintes condições: “No local de prestação dos serviços, será disponibilizado pela CONTRATANTE enlace de dados, visando integração, a ser providenciada pela CONTRATADA, entre a central telefônica da SDH e da CONTRATADA.”. Desta forma, entendemos que a Contratada será responsável tão somente pelas configurações no seu equipamento (Central Telefônica/PABX) e que os links de (dados e voz) bem como as configurações nos equipamentos da SDH serão de responsabilidade da Contratante. Estamos Corretos?

**RESPOSTA 02:**

O entendimento exposto pelo interessado está correto, cabendo à contratada a disponibilização do equipamento (Central Telefônica PABX) devidamente configurado, bem, como os procedimentos técnicos para a integração entre as centrais telefônicas da SDH e da



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

contratada. À contratante incumbe disponibilizar os links de (dados e voz) e a configuração de seus equipamentos.

**PERGUNTA 03:**

Com relação ao disposto no item 6.5 – “Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em decorrência da exigência prevista no art. 19, XVII, da IN/MPOG nº 2, de 2008.” Questiona-se: No edital não há regra pré-estabelecida pela Administração para que a licitante componha seus preços por metodologia específica de depreciação/amortização de bens, portanto, entendemos que fica à cargo exclusivo do particular (licitante) elaborar sua proposta para atendimento aos requisitos de prestação de serviços mensais podendo para tanto especificar em sua planilha de preços (Módulo 3) depreciação anual a seu critério e/ou locação mensal de equipamentos/ softwares/ sistemas conforme sua necessidade e política de aquisição/precificação. Estamos corretos?

**RESPOSTA 03:**

A Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, assevera sobre o prazo de vida útil dos bens a serem depreciados. Assim, a Administração considerou a integralidade dos termos descritos nessa Instrução para os fins deste certame. Realça-se ainda que, os custos referente à depreciação devem ser divididos, mensalmente, conforme previsão no item 6.5. Desta forma, em caso da empresa, vencedora do certame possuir em seu estatuto política para a avaliação de depreciação que se diferencie, será avaliado, ocasionalmente, para fins de repactuação. Esses termos têm como fim evitar a adoção de índices genéricos que produza distorções contrárias aos cofres públicos.

**PERGUNTA 04:**

Conforme disposto no item 20.16 – “O Registro de Preços atenderá exclusivamente a Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR.”. Questiona-se: Poderá haver adesão de entidades não participantes no referido Registro de Preços conforme facultado no Art. 22 do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013?

**RESPOSTA 04:**

A utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante está atrelada à anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

A destinação do presente Registro de Preços para atender exclusivamente a Secretaria de Direitos Humanos, deu-se pela especificidade do objeto e foi uma opção da Área Demandante, como é possível verificar no subitem 2.6 do Termo de Referência.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

Diante disso, não poderá haver adesão por órgão ou entidade não participantes no referido Registro de Preços, conforme disposto no subitem 20.16 do presente Edital.

**PERGUNTA 05:**

O Edital no seu item 13.5.6 afirma que não serão aceitos para habilitação atestados de capacidade técnica referentes à serviços de teleatendimento para televendas e telepesquisa. Por outro lado, entende-se que os atestados de capacidade técnica de serviços de teleatendimento referentes à telecobrança serão aceitos para a habilitação dos licitantes, estamos corretos?

**RESPOSTA 05:**

Quanto ao pedido de esclarecimento formulado, necessário esclarecer que em conformidade com o item “13.5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, alínea “a” do Edital, que os atestados, declarações ou certidões de capacidade técnica devem referir-se à solução integrada para prestação de serviços de teleatendimento para atendimento ao público em serviços classificados como de Utilidade Pública, de modo que os atestados de capacidade técnica referentes a serviços de teleatendimento de telecobrança não serão aceitos, por não comportarem a classificação de Utilidade Pública. Seu entendimento está incorreto.

**PERGUNTA 06:**

A localidade do Site do Call Center poderá ser em cidades das regiões Metropolitanas das capitais do país?

**RESPOSTA 06:**

Não. De acordo com o item “24 – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS” do Edital, os serviços poderão ser prestados em qualquer Capital da Federação, não sendo admitida a prestação em localidade diversa.

**PERGUNTA 07:**

Para facilitar a contingência e continuidade de negócio, poderá a operação ser dividida em mais de uma localidade, ou obrigatoriamente deverá ser em um único local?

**RESPOSTA 07:**

A operação do serviço não poderá ser dividida em mais de uma localidade, tendo em vista que o alinhamento estratégico da contratação exige necessidade de estrutura única, com trabalho



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

integrado para o gerenciamento centralizado da prestação dos serviços a ser contratados, conforme amplamente demonstrado no Termo de Referencia do Edital em referência, notadamente no subitem 3.3.

Brasília, 19 de junho de 2015.

**EDUARDO MIRANDA LOPES  
Pregoeiro**